



P.M. ALMADA TO  
FLS. N.º 213 (m)

# CREDENCIAMENTO

  
**CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ:69.377.604/0001-58**

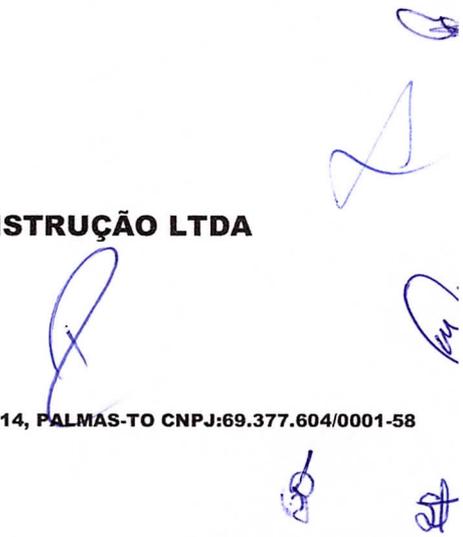
**CARLOS HENRIQUE SILVA**

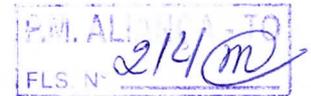
**CPF:020.030.933-11**

**(DIRETOR)**

ACNO I AV. JK CONJ. 01 LT 34 SL 300 PAV. 03 ED. PLAZA CENTER, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, PALMAS-TO CNPJ:69.377.604/0001-58  
63 98131 8725

[chsconstrucoes.to@gmail.com](mailto:chsconstrucoes.to@gmail.com)





ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/09-ADM

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto no Município de Aliança do Tocantins - TO, proveniente do Plano de Ação nº 09032022-014030, por intermédio do Ministério da Economia, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados neste Termo de Referência e nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço – 001/2023.

A empresa **CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO** (Razão Social), **CHS CONSTRUÇÕES** (Nome Fantasia) inscrita no CNPJ nº 69.377.604/0001-58, na Inscrição Estadual nº 29.498.799-1, com sede na Quadra ACNO I, AV. JK CONJ. 01, LOTE 34, Palmas - TO, Telefone (63) 98131-8725, e-mail: chsconstrucoes.to@gmail.com, através de seu proprietário, o Sr. Carlos Henrique Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do Documento de Identidade nº 1.163.249 e do CPF nº 020.030.933-11, Telefone: (63) 98476-4307, residente e domiciliado à Rua Antônio Milhomem 8, QD 29, Lote 15, Loteamento Bertaville, 77059-018, Palmas - TO. Em atendimento ao disposto no edital e para efeito de participação e representação desta empresa na presente licitação, vem através deste Ato, CREDENCIAR a Sra. Sarah Teles Crispim, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil, portadora do Documento de Identidade nº 1.292.475 e do CPF nº 062.489.971-36, residente e domiciliado à 1503 Sul, Alameda 35, QD 38, Lote 27, 77025-466, Palmas – TO, Telefone (63) 98516-2273, e-mail: sarahtc222010@hotmail.com, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à Tomada de Preços nº 001/2023. À pessoa qualificada OUTORGA-SE poderes específicos para representar a licitante na referida licitação pública, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento, de credenciamento, de habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de interposição destes, em todas as fases, podendo ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao referido certame licitatório, bem como assinar o Instrumento Contratual a ser firmado (este último a critério da licitante). Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

2º TABELIONATO

Atenciosamente,

Palmas-TO, 23 de março de 2023.

**CHS CONSTRUÇÕES**  
**CNPJ: 69.377.604/0001-58**  
**CARLOS HENRIQUE SILVA**  
**CPF: 020.030.933-11**  
**(DIRETOR)**





## **CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

### **Oitava Alteração Contratual**

**CARLOS HENRIQUE SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Penalva/MA, nascido em 20/06/1972, portador da Cédula de Identidade nº 1.163.249 SSP/TO e CPF 020.030.933-11 e residente e domiciliado na Rua Antonio Milhomem Nº 01 QD 29 Lote 15 Casa 01, Bertaville, CEP 77059-018, Palmas/TO. Único sócio da sociedade CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na ACNO I AV. JK CONJ. 01 LOTE 34 SALA 300, ED. PLAZA CENTER, 3ª PAVIMENTO, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, PALMAS/TO, registrado na JUCETINS em 16/05/2019, sob o NIRE: 17200604214, inscrita no CNPJ sob o nº 69.377.604/0001-58, resolvem alterar o porte da empresa e consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

**Segunda** – vista a modificação ora ajustada, consolida – se o Contrato Social.

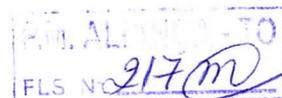
### **CONSOLIDAÇÃO**

**CARLOS HENRIQUE SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Penalva/MA, nascido em 20/06/1972, portador da Cédula de Identidade nº 1.163.249 SSP/TO e CPF 020.030.933-11 e residente e domiciliado na Rua Antonio Milhomem Nº 01 QD 29 Lote 15 Casa 01, Bertaville, CEP 77059-018, Palmas/TO, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**Cláusula Segunda** – A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na ACNO I AV. JK CONJ. 01 LOTE 34 SALA 300, ED. PLAZA CENTER, 3ª PAVIMENTO,



PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, PALMAS/TO, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Terceira** – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 12/01/1993.

**Cláusula Quarta** – A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: Construção de muros de bloco de concreto; Construção e reforma de apartamentos, casas, sala comercial; Serviço de compactação de terreno; Construção de alicerces e blocos de fundação; Reforma de calçadas; Construção de passarelas; Construção de rodovias e ferrovias; Perfuração e construção de poços de água; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura de edifícios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Retirada de entulhos após o término da obra; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comercio varejista de materiais de construção; Comercio varejista de material elétrico.

### CAPÍTULO II - Capital Social e Quotas

**Cláusula Quinta** – O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (hum milhão duzentos mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### CAPÍTULO III - Administração

**Cláusula Sexta** – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **Carlos Henrique Silva**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser



especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Cláusula Sétima** – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Oitava** – O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona** – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em Ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV - Resolução das quotas da sócia única em relação à sociedade**

**Cláusula Décima** – Falecido ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

#### **CAPÍTULO V - Da dissolução e liquidação da sociedade**

**Cláusula Décima Primeira** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as



obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CAPÍTULO VI - Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais**

**Cláusula Décima Segunda** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CAPÍTULO VII - Declaração de Enquadramento**

**Cláusula Décima Terceira** – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

#### **CAPÍTULO VIII - Desimpedimento**

**Cláusula Décima Quarta** – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

#### **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Quinta** – Fica eleito o foro da Comarca Palmas Tocantins para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Ciente em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assinando-o na modalidade digital, com destino ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Palmas/TO, 06 de Junho de 2022.

---

Carlos Henrique Silva  
Sócio Único



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02003093311	CARLOS HENRIQUE SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 17:39 SOB Nº 20220317542.  
PROTOCOLO: 220317542 DE 07/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207367619. CNPJ DA SEDE: 69377604000158.  
NIRE: 17200604214. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.  
CHS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)